

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.1

Sumário PAUTAS1 ATAS60 ACÓRDÃOS60 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE......60 ATOS NORMATIVOS60 GABINETE DA PRESIDÊNCIA 60

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE MAIO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11549/2016

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Direto Presidente - Manausprev do Exercício 2015,

(u.g. 630201).

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev Ordenador: Marcelo Magaldi Alves



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.2

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716

2) PROCESSO Nº 11755/2018

Anexos: 13579/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio

Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 975)

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva Ordenador: Francisco Carlos Alves de Souza Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

3) PROCESSO Nº 15695/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo - Tce/am, Face do Senhor Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, Em Face de Supostas Prática Ilícitas de Acúmulo de Cargos Públicos

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Mello

- 4331, Lívia Rocha Brito - 6474, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

4) PROCESSO Nº 10201/2021 Anexos: 11400/2015 e 16179/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev

Em Face do Acórdão N° 289/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 16179/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Representante: Fundação Amazonprev Interessado(s): Antônio Marcelo Dantas Porto Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 10934/2021 Anexos: 10932/2021 e 10933/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.3

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário N° 1518/2018)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15369/2018

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro Em Face do Acórdão N°

150/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10911/2015.

Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Maria Margarete de Melo Carneiro

Advogado(a): Gilvan Geraldo Aguino Seixas - 1497, Anne Lise Perin - 7447

2) PROCESSO Nº 16507/2020

Anexos: 16505/2020, 16506/2020, 16504/2020 e 16667/2020 Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº190-tce-tribunal

Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº1798/2011. (processo Físico Originário N° 700/2019)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10055/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Epresentação Nº 233/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para

Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca Representado: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Secretaria de Estado do Meio Ambiente -

Sema

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.4

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13691/2019

Anexos: 11662/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Sansuray Pereira Xavier Em Face do Acórdão N° 67/2018-

tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11662/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori Interessado(s): Sansuray Pereira Xavier Procurador(a): Evanildo Santana Bragança Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237

2) PROCESSO Nº 10199/2020 Anexos: 10821/2018 e 16166/2019

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, Em Face da Decisão Nº 314/2019 -

Tce - Tribunal Pleno, Exarada nos Autosdo Processo Nº 10821/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 16166/2019

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, Em Face da

Decisão Nº 314/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10821/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

4) PROCESSO Nº 16252/2020 Anexos: 16250/2020 e 16251/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 023/2013- Tce-

Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 3148/2011. (processo Físico Originário N° 2983/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga Interessado(s): Nadiel Serrão do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Amanda Gouveia

Moura - 7222. Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.5

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11637/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Nazare Lima Reis, Presidente do Fapesb, Referente Ao Exercício de 2017.

(u.a: 3915)

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Ordenador: Nazare Lima Reis

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade Procurador(a): Evanildo Santana Bragança Advogado(a): Klelson Alves da Silva - 10922

2) PROCESSO Nº 16569/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Reconstituição do Processo Físico 432/2019 - Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Queiroz Serviços e Gestão Em Saúde Ltda, Em Face da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico 867/2018- Cgl

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Queiroz Serviços e Gestão Em Saude Ltda Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca

Advogado(a): Ricardo Cruz da Silva - 2628

3) PROCESSO Nº 10358/2021

Anexos: 16007/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev de Interesse da Sra. Maria de Fátima Pinto da Silva Em Face da Decisão N° 2067/2019-tce-primeira Câmara Exarada

nos Autos do Processo N° 16007/2019.

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam

Interessado(s): Maria de Fatima Pinto da Silva Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 10369/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Lucca Fernandes Albuquerque Contra Secretário do Estado Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas, e o Diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ads) Em Face de Possíveis Atos Omissivos no Cumprimento da Lei de Acesso À Informação (lei Nº 12.527/2011) Em Relação a Obtenção de Informações Públicas Referentes Ao Programa de Regionalização da Merenda Escolar -preme, Criado pela Lei Estadual Nº 3.454/2009.

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.6

Representante: Lucca Fernandes Albuquerque

Representado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads, Casa Civil - Estado do Amazonas

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho Advogado(a): Ruy Silvio Lima de Mendonça - A867

5) PROCESSO Nº 11183/2021 Anexos: 13616/2019 e 16411/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra.neila Maria Dantas Azrak Em Face do Acórdão N°102-tce-tribunal

Plena, Exarado nos Autos do Processo N°16411/2020. **Órgão:** Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab

Interessado(s): Neila Maria Dantas Azrak

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Helder Cintra Bastos - 12929

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14446/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 257/2017-mpc-rmam-ambiental, Contra Titular da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (sema), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Secretário de Segurança Pública e a Pessoa do Ipaam e do Estado do Amazonas, Este por Seu Procurador Geral, por Possível Omissão Ilícita de Atos de Fiscalização e de Concreção de Política Públikca de Garantia da Qualidade da Água da Bacia Hidrográfica do Tarumã-açu.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp, Marcelo Jose de Lima Dutra, Instituto de Proteção

Ambiental do Amazonas - Ipaam, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Anezio Brito de Paiva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14001/2019

Anexos: 11463/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim Em Face do Acórdão N°

259/2019 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11463/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Interessado(s): João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato

- 6975, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897

3) PROCESSO Nº 14389/2019

Assunto: Representação Irregularidades

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.7

Obj.: Representação Nº 74/2019 - Mpc- Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Excelentíssimo Senhor Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Em Razão de Possíveis

Irregularidades no Pregão Presencial Nº 001/2019-cml/pmpf

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Marconi Ferreira Jucá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Abrahim Jezini - 4584

4) PROCESSO Nº 11945/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom, de Responsabilidade da Sra.

Kellen Cristina Veras Felisardo Lopes, do Exercício de 2019. **Órgão:** Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom Ordenador: Kellen Cristina Veras Felisardo Lopes Interessado(s): Eric Gamboa Tapajos de Jesus

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 12652/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 137/2020 - Ouvidoria Acerca de Indícios de Irregularidades Em Decorrência de Desvio de Função da Servidora Janete Auzier e Souza da Secretaria de Estado de Educação - Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Janete Auzier e Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 12787/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Alison Real da Silva, Representante da Empresa R N R Real Eireli Contra o Sr. Clebersom de Souza Silva e a Sra. Silvia Michele Bichara, na Condução do Pregão Presencial N° 37/2019 Realizado pelo Município de Presidente Figueiredo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo Representante: Rnr Real Eireli, Alison Real da Silva

Representado: Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura, Clebersom de Souza Silva, Basalto Construções e Projetos

Ltda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Alan Yuri Gomes Ferreira - 10450

7) PROCESSO Nº 13136/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.8

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, Em Face do Presidente da Comissão de Licitação do Município de Tefé. Vinculado À Prefeitura Municipal de Tefé Acerca de Irregularidades na Licitação Concorrência Pública N.02/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Tefé Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 10196/2021

Anexos: 12365/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Jalil Fraxe Campos Em Face do Acórdão N° 1224/2019-tce-

tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 12365/2019. **Órgão:** Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundecon

Interessado(s): Jalil Fraxe Campos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Cintia Suelen Costa Alencar - 7764

9) PROCESSO Nº 10198/2021

Anexos: 11389/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Pedro Florêncio Filho Em Face do Acórdão N° 1086/2019-tce-

tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11389/2017. **Órgão:** Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam

Interessado(s): Pedro Florencio Filho Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Anderson de Oliveira Moreira - 8025

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10193/2013

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença,

Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Ordenador: Raimundo Nonato Souza Martins

Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes - OAB/AM nº 3339, Ana Lucia Salazar de Sousa - 7173

2) PROCESSO Nº 11611/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho Gestor do Serviço Autônomo de

Água e Esgoto de Tefé - Saae, Referente Ao Execício 2018.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.9

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae Ordenador: Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Elaine Sabrina Mendes Gomes - 12440

3) PROCESSO Nº 14825/2019

Anexos: 11671/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos Em Face do Acórdão Nº 375/2019-

tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11671/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari Interessado(s): Francisco Costa dos Santos Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

4) PROCESSO Nº 16568/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 387/2019 - Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Tefé,

Acerca de Possíveis Irregularidades na Contratação de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé Representante: Ouvidoria do Tce/am Representado: Prefeitura Municipal de Tefé Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 15760/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex Contra o Sr. Marcelo Magaldi Alves, Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaus - Semsa, À Época,

Em Face de Possíveis Irregularidades Em Contratações Temporárias.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Marcelo Magaldi Alves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 16320/2020 Anexos: 16265/2020 e 16267/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa Em Face da Decisão N° 35/2018-tcesegunda Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 16265/2020 (processo Físico Originário N° 1440/2017).

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.10

Advogado(a): Adson Soares Garcia - 6574, Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Roberio dos Santos Pereira Braga - 1205

7) PROCESSO Nº 16709/2020 Anexos: 16694/2020 e 16696/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante Em Face do Acórdão N° 311/2018-tce-

tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16696/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Neilson da Cruz Cavalcante Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 14406/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 261/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de Silves, de Seu Prefeito, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municipes Serviço Publico de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Desse Gênero.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Representante: Ministério Público de Contas Representado: Prefeitura Municipal de Silves Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 15486/2020

Anexos: 15480/2020, 15485/2020, 15482/2020 e 15484/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar Em Face do Acordão Nº445/2019-tce-

tribunal Pleno, Em Face do Processo Nº 15485/2020. **Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024

3) PROCESSO Nº 15839/2020 Anexos: 10694/2015 e 12592/2020 Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração, Interposto pelo Sr. José da Cruz Cavalcante Delmiro Em Face do Acordão Nº

15/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°10694/2015.

Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé

Interessado(s): Jose da Cruz Cavalcante Delmiro Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.11

4) PROCESSO Nº 12592/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Em Face do Acórdão

Nº 15/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº10694/2015.

Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé

Interessado(s): Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

5) PROCESSO Nº 16701/2020

Anexos: 12580/2019 e 16502/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev Em Face da

Decisão N° 1128/2019-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 12580/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Andre Luiz Nunes Zogahib Interessado(s): Ana Auxiliadora Silva Mendonca Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 13622/2020

Anexos: 11463/2018 e 13270/2020 Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Fernando Paiva Pires Junior Em Face do Acórdão N° 551/2020-

Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11463/2018.

Órgão: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fernando Paiva Pires Junior Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 13270/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Mauro Marcelo Lima Freire Em Face do Acórdão Nº 551/2020-

tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº11463/2018.

Órgão: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Interessado(s): Mauro Marcelo Lima Freire Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 14753/2020

Anexos: 14750/2020, 14751/2020 e 14752/2020

Assunto: Recurso Revisão



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.12

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado- Fmt/hvd, Em Face da Decisão Nº 198/2019- Tce- Tribunal Plneo, Exarado nos Autos do Processo Nº 1734/2016. (processo Físico Originário N° 870/2019)

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 10181/2021 Anexos: 10706/2016 e 11686/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev

Em Face do Acórdão N° 573/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11686/2020.

Órgão: Tribunal de Justica do Estado do Amazonas – Tiam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edilson Ferreira Rebouças

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13475/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial da Sra. Calina Mafra Hagge, Secretária de Educação, Em Exercício, Referente a 1ª e 2º Parcelas do Termo de Convênio Nº 57/2013, Firmado com a Seduc e a Prefeitura Municipal de Caapiranga. (processo Físico Originário Nº 5273/2015).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Zilmar Almeida de Sales,

Rossiele Soares da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

2) PROCESSO Nº 11476/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, Referente Ao

Exercício de 2017. (u.g.: 347)

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea Ordenador: Gean Campos de Barros

Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 12512/2018

Anexos: 12481/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio do Sr. Aluisio Vieira de Oliveira (presidente) Referente a 2° Parcela do Termo de Convênio N° 77/2014 Firmado Entre a Seduc e a Apmcda Escola Estadual Nossa Senhora de Nazaré.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.13

Interessado(s): Aluisio Vieira de Oliveira, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Advogado(a): Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540, Carolina Rodrigues M. da Silva Peres - 12514

4) PROCESSO Nº 12481/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Aluisio Vieira de Oliveira, Presidente da Apmc da Escola Estadual Nsa Sra de Nazaré/ Nova Olinda do Norte, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convenio Nº 77/2014, Firmado com a Seduc (processo Físico Originário Nº 3294/2016)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto, Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Nossa

Senhora de Nazaré, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Advogado(a): Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540, Carolina Rodrigues M. da Silva Peres - 12514

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10458/2021

Assunto: Consulta na Forma Regimental

Obj.: Consulta Interposta pelo Sr. Altervi de Souza Moreira, Secretário Municipal de Gestão da Semulsp, Referente a Aplicabilidade de Lei Em Matéria de Competência do Tce/am.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Secretaria Municipal de Limpeza Pública -

Semulsp

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11338/2021

Anexos: 11337/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas, Em Face da Decisão Nº 723/2019 -

Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 3774/2014. (processo Fisico Originario N° 27/2020)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ministério Público de Contas Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mario Jorge Oliveira de Paula Filho - 2908, Júlia Gabriela Trindade de Melo - 8074, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Luiz Henrique D'albuquerque

Veiga Lima - 7651, Leonidas Magalhães Neto - 6085

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11347/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.14

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Rocio Saúde Ltda Contra o Governo

do Estado do Amazonas Em Face do Pregão Eletrônico Nº 098/2020.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas Representante: Rocio Saúde Ltda

Representado: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd, Governo do Estado do

Amazonas, Comissão Geral de Licitação - Cgl Interessado(s): Ministério Público de Contas Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 16515/2020

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento N° 13/2019 Firmado Entre

a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Coophasa.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Janderson do Livramento Tomaz da Silva, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Grêmio Recreativo

Escola de Samba Unidos da Coophasa, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 16869/2020

Anexos: 10657/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi de Interesse da Sra. Clemilda da Silva Falção Nunes Em Face do Acórdão N° 152/2020-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 10657/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Clemilda da Silva Falcão Nunes Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

29 de Abril de 2021

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.15

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).

PROCESSO Nº 17.430/2019 (Apenso: 11.296/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nelci de Oliveira Lira, em face do Acórdão nº 631/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.296/2016. Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5881.

ACÓRDÃO Nº 358/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração do Sr. Nelci de Oliveira Lira, responsável pela Câmara Municipal de Silves, exercício de 2015, por preencher os requisitos previstos no art. 154 da Resolução nº 04/2002; 8.2. Dar Provimento Parcial ao recurso do Sr. Nelci de Oliveira Lira, responsável à época pela Câmara Municipal de Silves, diante dos fatos e fundamentos aqui expostos, no sentido de reformar o Acórdão nº 631/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 11.296/2016, no sentido de: modificar o item 10.1 Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Silves relativo ao exercício financeiro de 2015, na gestão do Senhor Nelci de Oliveira Lira, Presidente e Ordenador de Despesas à época, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; Excluir os itens 10.2, 10.6, 10.7 em decorrência da modificação do julgado; Manter as demais determinações do Acórdão n. 631/2019-TCE-Tribunal Pleno. Vencido o voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).

PROCESSO Nº 14.604/2020 (Apenso: 10.136/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 619/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.136/2020.

ACÓRDÃO Nº 363/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.16

presente Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 619/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado no Processo nº 10136/2020, apenso, fls. 79/80, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 59, I e 60 da Lei nº 2423/96 (LO-TCE/AM) c/c artigo 151, parágrafo único, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; 8.2. Dar Provimento Parcial ao presente Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 619/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado no Processo nº 10136/2020, apenso, fls. 79/80, a fim de manter o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço-ATS e incluir a parcela referente à Gratificação de Localidade nos proventos da Sra. Rosemary Castro Brasil; 8.3. Determinar à SEPLENO que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Vencido o voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo conhecimento e provimento do Recurso.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: <u>JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.</u>

PROCESSO Nº 10.064/2021 (Apensos: 10.031/2021 e 10.032/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, em face do Acórdão nº 674/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.032/2021. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193.

ACÓRDÃO Nº 353/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo à época, contra o acórdão nº 674/2016-TCE-Tribunal Pleno, com base nos arts. 59, inciso IV, e 65, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c artigo 157, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno); 8.2. Negar Provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, refeito Municipal de Presidente Figueiredo à época, contra o acórdão nº 674/2016-TCE-Tribunal Pleno, com base nos arts. 59, inciso IV, e 65, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c artigo 157, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), mantendo-se todas as disposições constantes no Decisum; 8.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório/Voto para conhecimento e cumprimento. Após, que promova o arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 16.431/2020 (Apensos: 16.416/2020 e 16.417/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Agostinho Moura Pequeno, em face do Acórdão nº 800/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.416/2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.17

ACÓRDÃO Nº 354/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão oposto pelo Sr. Raimundo Agostinho Moura Pequeno, nos termos do art. 65, da Lei nº 2423/1996; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Revisão oposto pelo Sr. Raimundo Agostinho Moura Pequeno, retificando o Acórdão nº 800/2017-TCE-Tribunal Pleno, processo nº 1877/2016, reautuado sob o nº 16416/2020, para excluir o item 9.4, mantendo inalterado os demais; 8.3. Notificar o Sr. Raimundo Agostinho Moura Pequeno com cópia do Relatório/Voto e o sequente Acórdão para que tome ciência do decisório; 8.4. Arquivar o processo, sem prejuízo à sequência do cumprimento dos julgados primitivos. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 11.250/2017 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Sildomar Abtibol e do Sr. Luís Faustino da Costa Neto. Advogados: Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414. Marco Antonio Nobre Salum - OAB/AM 8416, Monica Vicente Taketa – OAB/AM 7988, Christian Mendes da Silva – OAB/AM A691 e Giordano Cezar Salgado Boaventura – OAB/AM 11685. ACÓRDÃO Nº 355/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora que acatou, em sessão, o voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva quanto ao item 10.4,, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, referente ao exercício de 2016 (U.G: 260101), de responsabilidade do Sr. Sildomar Abtibol, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 31.03.2016, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM; 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Sildomar Abtibol, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 31.03.2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação deste Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.18

do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, referente ao exercício de 2016 (U.G: 260101), de responsabilidade do Sr. Luís Faustino da Costa Neto, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas, no período de 01.04.2016 a 31.12.2016, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Luís Faustino da Costa Neto, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas, no período de 01.04.2016 a 31.12.2016, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no artigo 54, VI, da Lei nº 2423/1996 com redação dada pela Lei Complementar nº. 204, de 16/01/2020 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes de saneamento listadas na Fundamentação deste Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.5. Considerar em Alcance ao Sr. Luís Faustino da Costa Neto, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas, no período de 01.04.2016 a 31.12.2016, no valor de R\$ 2.444.938,97 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), com fulcro no artigo 304, inciso VI da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº 2423/1996-LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados no Relatório/Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance. na esfera Municipal para o órgão Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL,

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.19

com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº 2423/1996-LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº 04/2002-RITCE). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas; 10.6. Determinar à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188. do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: 10.6.1. A Nota de Empenho não se encontra no valor total da despesa, correspondente a data de início dos serviços, até o final do exercício, contrariando o art. 60, §3º, da Lei nº 4320/64 e o art. 7°, §2°, III, da Lei nº 8.666/93; 10.6.2. Publicação do extrato do Termo de Contrato com atraso, ferindo ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93; **10.6.3.** Ausência de justificativas quanto à renovação do Contrato original, por mais 365, e o Cronograma de Desembolso, espelhado pela Nota de Empenho, estipulou a execução total das despesas do Aditivo em determinado período; 10.6.4. Contratação de diárias/serviços de sonorização, quando já havia ocorrido as celebrações do Termo de Contrato, nos mesmos quantitativos de serviços e valores, refletindo uma grave infração ao inciso II, do art. 10, §3°, I, do Decreto Municipal nº 3013/2015 c/c o §3°, do art. 22, do Decreto Federal 7.892/13; 10.6.5. Ausências de melhores comprovações da realização da despesa, como registros fotográficos e relação dos eventos e localidades onde foram prestados os serviços de sonorização; 10.6.6. Inexistência, nos autos do Processo Administrativo em foco, de comprovações e fundamentos que pudessem justificar a prorrogação do ajuste principal, conforme prevê o art. 57, §2°, da Lei nº 8.666/93; 10.6.7. Inexistência do Projeto Básico pertinente a contratação dos serviços, resultando em séria violação a norma positivada pelo art. 7°, §2°, I, da Lei n° 8.666/93; 10.6.8. Ausências de melhores comprovações da realização da despesa, como registros fotográficos e relação dos eventos e localidades onde foram prestados os serviços contratados, dificultado pela inexistência do Projeto Básico, o qual deveria detalhar a execução dos mesmos; 10.6.9. Inexistência da garantia oferecida pela contratante, no percentual de 5%, exigência do art. 56, §2°, c/c o art. 54, §1°, ambos da Lei n° 8.666/93, e a cláusula I, item 7, do contrato em questão: 10.6.10. Inexistência, nos autos do processo administrativo em estudo, das entidades beneficiadas e respectivos Termos de Doação, pertinente aos tatames adquiridos pela SEMJEL, pois, de acordo com informação obtida junto ao Setor de Almoxarifado da SEMJEL, os referidos materiais foram entregues à época; 10.6.11. Justificar desobediência a sequência cronológica dos contratos, ferindo o que determina o art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93; 10.6.12. Ausência de justificativas quanto à grande quantidade de contratações, de empresas com finalidades de prestações de serviços muito similares, como locação de equipamentos de som, iluminação e estruturação e organização de eventos; 10.6.13. Ausência de justificativas sobre os bens patrimoniais da SEMJEL não se encontrarem devidamente atualizados, infringindo ao que estabelece o art. 94, caput, da Lei nº 4320/64; 10.6.14. Justificar abastecimentos de veículos realizados fora dos horários permitidos, conforme apuração através dos dados disponibilizados pelo sistema de gerenciamento Vale Card, contrariando as normas e procedimentos para a circulação de veículos oficiais previstos no art. 9º, inciso I e II do Decreto nº 0610 de 26/07/10; 10.6.15. Justificar os abastecimentos em veículos não cadastrados, baseadas em informações extraídas do Sistema Vale Card, em desacordo com o art. 9º, inciso I e II do Decreto nº 0610 de 26/07/10: 10.6.16. Esclarecer o abastecimento de veículos nos finais de semana, em desacordo com o art. 9º, incisos I e II, do Decreto nº. 0610 de 26/07/10; 10.6.17. Ausência de cobertura

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.20

financeira para quitar os restos a pagar inscritos no exercício, conforme análise realizada sobre a Prestação de Contas Anual; 10.6.18. Em análise aos Restos a Pagar de exercícios anteriores, constatou-se desrespeito a ordem cronológica dos pagamentos, conflitando com o que preceitua o art. 5°, da Lei nº 8666/93; 10.6.19. Ausência de pagamentos de Restos a Pagar; 10.6.20. Ausência de justificativas sobre o pagamento de "Multas, Juros e Encargos", conforme detectado no Relatório de Execução Orçamentária por Natureza de Despesa. 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 11.849/2018 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Christianny Costa Sena e da Sra. Alessandra dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 356/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acatou, em sessão, o voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Considerar revel a Sra. Christianny Costa Sena, Presidente do Instituto de Saúde da Crianca do Amazonas - ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 31.10.2017, de acordo com o §4°., do inciso III, do artigo 20, da Lei Orgânica TCE/AM nº. 2423/1996; 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da **Sra. Christianny Costa Sena**, Presidente do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 31.10.2017, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 – LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM; 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Alessandra dos Santos, Presidente do ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 27.10.2017 a 31.12.2017, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 – LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 10.4. Aplicar Multa à Sra. Christianny Costa Sena, Presidente do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 31.10.2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas no Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III,



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.21

alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002-RITCE/AM; 10.5. Aplicar Multa a Sra. Alessandra dos Santos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002-RITCE/AM; 10.6. Determinar à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite reincidir nas impropriedades relacionadas na Fundamentação deste Voto, corrigindo-as em futuras prestações de contas, quais sejam: 10.6.1. Ajuste de Termo Aditivo de Contrato não informado no e-Contas e no Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ (Demonstrativo de Ajustes/TCE); **10.6.2.** Publicação fora do prazo determinado no parágrafo único do art. 61, da lei 8.666/93; **10.6.3.** Ajuste assinado em determinada data e somente em outro período foi emitida a Nota de Empenho, portanto, Empenho a posteriori ferindo o art. 60, da lei 4.320/64; 10.6.4. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903007 - Gênero Alimentícios, utilizando-se, CEL (Compra Eletrônica) referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.5. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903009 - Material Farmacológico, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.6. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903011 Material Químico, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (COMPRA ELETRÔNICA), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.7. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903016 - Material de Expediente, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.8. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903017 - Material de Processamento de Dados, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.9. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903022 - Material de Limpeza e Produto de Higienização, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.10. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903024 - Material para Manutenção de Bens Imóveis, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.11. Despesas empenhadas na



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.22

Natureza de Despesa: 33903025 – Material para Manutenção de Bens Móveis, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.12. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903026 - Material Elétrico e Eletrônico, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.13. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903036 - Material Hospitalar, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.14. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, I, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.15. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903920 de despesa; 10.6.16. Manutenção/Conservação Bens Móveis de Outras Natureza, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.17. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903950 - Serviços Med. Hospitalar, Odont. E Laboratoriais, utilizandose RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.18. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903963 – Serviços Gráficos, utilizando-se RCD (Registro de Compra Direta), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.19. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903995 – Manutenção e Cons. em Equipamentos de Processamento de Dados, utilizando-se RCD (Registro de Compra Direta), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.20. Despesa Empenhada na Natureza de Despesa: 33909209 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Utilizando-se RD (Reconhecimento de Dívida), Nota de Empenho emitida para pagamento de Despesa relativa a Serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar. duração do contrato além do prazo estipulado no art. 57, inciso ii, da lei 8.666/93; 10.6.21. Despesa Empenhada na Natureza de Despesa: 33909293 - Indenizações e Restituições, Utilizando-se RD (Reconhecimento de Dívida), Nota de Empenho emitida para pagamento de Despesa relativa a Serviços de alimentação preparada. duração do contrato além do prazo estipulado no art. 57, inciso ii, da lei 8.666/93; 10.6.22. Despesas empenhadas na Natureza de Despesas 33909301 – Indenizações, sem procedimentos licitatório, sem cobertura contratual e emissão de empenhos a posteriori. duração do contrato além do prazo estipulado no art. 57, inciso ii, da lei 8.666/93; **10.6.23.** Despesas empenhadas na Natureza de Despesas 33909301 – Indenizações, sem procedimentos licitatório, sem cobertura contratual e emissão de empenhos a posteriori, duração do contrato além do prazo estipulado no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93; 10.6.24. Despesas empenhadas na Natureza de Despesas 33909301 – Indenizações, sem procedimentos licitatórios, sem cobertura contratual e emissão de empenhos a posteriori; 10.6.25. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 44905208 – Aparelhos, Equip/Utens. Médicos, Odont. Laborat. e Hospitalares, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.26.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.23

Pagamento de encargos sociais com atraso, gerando acréscimos decorrentes de multas e juros, quando deveria efetuá-los na data do vencimento; 10.6.27. Pagamentos de encargos sociais com atraso, gerando acréscimos decorrentes de multas e juros, quando deveria efetuá-los na data do vencimento; 10.6.28. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903011 -Material Químico, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (compra eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.29. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903016 - Material de Expediente, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.30. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903025 - Material para Manutenção de Bens Móveis, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.31. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903036 Material Hospitalar, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa: 10.6.32. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, I, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.33. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.34. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903950 - Serviços Med. Hospitalar, Odont. E Laboratoriais, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.35. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903963 - Serviços Gráficos, utilizando-se RCD (Registro de Compra Direta), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa; 10.6.36. Despesas empenhadas na Natureza de Despesas 33909301 – Indenizações, sem procedimentos licitatórios, sem cobertura contratual e emissão de empenhos a posteriori. 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE. Deixaram de ser aplicados os Alcances às Gestoras em decorrência do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado em sessão pela Relatora.

PROCESSO Nº 10.403/2019 (Apensos: 11.613/2016 e 13.148/2018) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Elcinei de Lima Sampaio, em face dos Acórdãos nº 152/2018 e 549/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarados nos autos do Processo nº 11.613/2016 e 13.148/2018. Advogado: Mauricio Lima Seixas - OAB/AM 7881.

ACÓRDÃO Nº 357/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão do

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.24

Sra. Elcinei de Lima Sampaio, Diretora à época da Maternidade Alvorada, exercício de 2015, por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 157 da Resolução n. 04/2002, para no mérito; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso da Sra. Elcinei de Lima Sampaio, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, de modo a alterar o Acórdão n. 152/2018-TCE-Tribunal Pleno, modificando-se o item 10.1 a julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Maternidade Alvorada, exercício de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Elcinei de Lima Sampaio, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; excluindo-se o item 10.2 (10.2.1 e 10.2.2) e 10.3, os quais se referem a multa e sua cobrança; e mantendo-se os itens 10.4 e 10.5 do referido Acórdão. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 12.009/2020 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, de responsabilidade da Sra. Marcia de Souza Sahdo, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 359/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Marcia de Souza Sahdo, Secretária de Estado de Assistência Social – SEAS referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 1°, II e art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5°, II, da Resolução nº 04/2002 - RI/TCE; 10.2. Recomendar ao Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, que se atenha ao estrito cumprimento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93; 10.3. Dar ciência a Sra. Marcia de Souza Sahdo, que se atenha ao estrito cumprimento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93; 10.4. Arquivar após, cumpridos os itens acima, nos termos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO № 13.671/2020 (Apenso: 13.669/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face da Decisão nº 1932/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1436/2017. Advogados: David Xavier da Silva -OAB/AM 10302, Aly Nasser Abrahim Ballut Filho – OAB/AM 6002, Eriverton Resende Monte – OAB/AM 7648, Etã Pereira Castelo Branco - OAB/AM 6550, Marcelo Carvalho da Silva -OAB/AM 6193, Luciana Elvas Pinheiro da Costa – OAB/AM 5657 e Wanessa Cavalcante Fecury Soares – OAB/AM 6367.

ACÓRDÃO Nº 360/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso da

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.25

Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA, para manter o reconhecimento da ilegalidade dos atos de admissão e prorrogação de admissão do Sr. Antônio José Lapa como professor para a Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA, no programa de Pós-Graduação, Mestrado em Biotecnologia e Recursos Naturais; manter a negativa de registro da contratação em análise e, excluir a incidência da multa: 8.3. Notificar a Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA; 8.4. Arquivar o processo por cumprimento de decisão.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 13.162/2019 (Apenso: 12.103/2016) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, em face da Decisão nº 119/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº12.103/2016.

ACÓRDÃO Nº 361/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eduardo Costa Taveira – Secretário da SEMA, em face do Acórdão nº 430/2020-TCE-Tribunal Pleno, em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1º da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 148, §1º da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM; 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eduardo Costa Taveira – Secretário da SEMA, em face do Acórdão nº 430/2020–TCE–Tribunal Pleno, em razão de não ter restado demonstrada a ocorrência das omissões alegadas. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.561/2020 - Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Segra - Segurança Radiológica Ltda., contra o pregoeiro da Comissão Geral de Licitação (atualmente Comissão de Serviços Compartilhados), em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 920/2019. Advogados: Davis D'albuquerque Braga -OAB/AM 5081 e Rodrigo Araújo Rebelo D'albuquerque - OAB/AM 12324, Ricardo Alan Monteiro Batista – OAB/AM 8084 e Rafael Moreira Furtado de Queiroz – OAB/AM 14823.

ACÓRDÃO Nº 362/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Segra Segurança Radiológica Ltda, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 9.2. Revogar a medida cautelar concedida por meio da decisão monocrática de fls. 396/408, que determinou a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 920/2019-CGL/AM no exato status em que se encontrava em vista de possíveis falhas indicadas na Inicial da Representação; 9.3. Julgar Improcedente a Representação formulada pela empresa Segra Segurança Radiológica Ltda, tendo em vista a inexistência de comprovada ilegalidade envolvendo o Pregão Eletrônico nº 920/2019-CGL, já

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.26

que restou a ausência de comprovação da aptidão técnica requerida por meio dos regramentos contidos no Instrumento Convocatório do certame; 9.4. Determinar a manutenção da inabilitação da empresa Segra - Segurança Radiológica Ltda; 9.5. Determinar ao Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM para que todas as suas decisões proferidas no curso dos procedimentos licitatórios sejam devidamente motivadas, especialmente com fulcro nos princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n. 8.666/93; 9.6. Dar ciência da decisão à empresa Representante, Segra Segurança Radiológica Ltda, à empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda, na qualidade de terceira interessada devidamente habilitada nos autos, bem como à Comissão Geral de Licitação (atual Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas - CSC/AM) e à Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, na pessoa de seus responsáveis.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 14.772/2020 (Apenso: 11.796/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, em face do Acórdão nº 554/2020-TCE-Tribunal Pleno. exarado nos autos do Processo nº 11.796/2019. Advogado: Tatiana da Silva Portela - OAB/AM 3993.

ACÓRDÃO Nº 364/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, alterando o Acórdão nº 554/2020-TCE-Tribunal Pleno no sentido de: 8.2.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, responsável pela Maternidade Dona Nazira Daou, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas da sobredita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, conforme dispõe o art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1°, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; 8.2.2. Excluir a multa constante do item 10.2, considerando a razão entre as despesas fracionadas e as executadas pela unidade saúde no exercício; 8.2.3. Manter inalterados os demais itens do Acórdão. 8.3. Dar ciência ao recorrente, o Sr. José Menezes Ribeiro Júnior e ao seu patrono, encaminhando-lhes cópia da decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.27

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 4º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 4 DE MAIO DE 2021.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14531/2019

Anexos: 16310/2019, 16331/2019 e 16332/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Arlete Cardoso de Sena, no Cargo de Professor, Nível I, Classe/referência "001/10", Matrícula 51, do Quadro da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de Acordo com o Decreto Municipal N° 1591 de 28/08/2018.

Òrgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Arlete Cardoso de Sena



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.28

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 17041/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aldenira Martins Afonso, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-ii, Matrícula 000.180-5a, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 31/10/2019.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Aldenira Martins Afonso, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

3) PROCESSO Nº 12119/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obi.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro da Silva Belém, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Patologia Clínica C-10, Matrícula 065.058-7 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 25/03/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro da Silva Belem

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 13032/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neida Alencar Bastos de Souza, no Cargo de Professor, 3.ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula N.º 118.165-3c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 17/03/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Neida Alencar Bastos de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 13534/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Duarte dos Santos Filho Secretário de Estado de Saúde, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 009/2012, Firmado com a Susam e a Ciama. (processo Físico Originário N° 2539/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 15205/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para a Reserva Remunerada do Sr. Jorge Luiz Ribeiro de Oliveira, Ocupante da Graduação de 2.º Sargento Qppm, Matrícula N.º 056.331-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas -

Pmam, Publicada no Doe Em 21/08/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jorge Luiz Ribeiro de Oliveira



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.29

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 15616/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Emanuel Pereira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº117.404-5b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no Doe Em 22/09/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Emanuel Pereira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 16140/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Secretário de Estado da Produção Rural, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 23/2014, Firmado com a Sepror e a Prefeitura Municipal de Humaitá. (processo Físico Originário N° 2354/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): José Cidenei Lobo do Nascimento, Valdenor Pontes Cardoso, Prefeitura Municipal de Humaitá,

Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

9) PROCESSO Nº 16242/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Subtenente Oppm Francisco das Chagas Ferreira de Souza, Matrícula 128.563-7a, da Polícia

Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 28/09/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francisco das Chagas Ferreira de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 16369/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marcilene Honorato da Silva Brasil, no Cargo de Professor, Nível Médio 20h 3-b, Matrícula 079.505-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 09/11/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marcilene Honorato da Silva Brasil

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 16489/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Francisco Alberto Borges do Nascimento, na Graduação de Subtenente Qppm, Matrícula Nº125.837-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada no Doe Em 21/09/2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.30

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Alberto Borges do Nascimento

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 16773/2020

Anexos: 12522/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gloria Braga da Costa Picanco, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 107.168-8d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -Seduc, Publicado no Doe Em 01/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gloria Braga da Costa Picanço

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

13) PROCESSO Nº 16797/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Diomar de Sousa Coelho Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe B, Referência 2, Matrícula 151.321-4b, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no Doe Em 22/10/2020.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd Interessado(s): Diomar de Sousa Coelho Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

14) PROCESSO Nº 16812/2020

Anexos: 10044/2021

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Augusto Ribeiro da Silva, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 1, Matrícula 020.469-2d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 21/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Jose Augusto Ribeiro da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 10044/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Augusto Ribeiro da Silva, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe C, Referencia 4, Matrícula 020.469-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 26/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Jose Augusto Ribeiro da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 16870/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.31

Obj.: Aposentadoria Concedida a Sra. Ronize Souza de Almeida, no Cargo de Professor, 3° Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 128.660-9e, do Quadro de Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, Lotada na Escola Estadual Osmar Pedrosa, Publicada no Doe Em 28/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ronize Souza de Almeida

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

17) PROCESSO Nº 10083/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Francisca Antonia Soares Araujo, na Condição de Conjuge do Sr. Frederico Bivaqua de Araujo, no Cargo de Fiscal Sanitário, Matrícula 140.576-4f, da Fundação de Vigilância Em

Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, Publicado no Doe Em 19/10/2020. **Órgão:** Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Frederico Bivaqua de Araujo, Francisca Antonia Soares Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

18) PROCESSO Nº 10169/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Josivan Bezerra Pacheco, Técnico Agrícola K-15, Matrícula 139, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 01/10/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Josivan Bezerra Pacheco, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Presidente Figueiredo- Sisprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 10291/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nazarita Facanha de Oliveira, no Cargo de Pa - Técnico Em Contabilidade B-vii-ii,

Matrícula 012.763-9c, do Quadro de Pessoal da Casa Civil, Publicado no Dom Em 15/12/2020.

Órgão: Casa Civil

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Nazarita Facanha de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

20) PROCESSO Nº 10336/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Erlenilce Ferreira da Silva, Suilane da Silva Catachuma, Lana Lara da Silva Catachuma e À Silviane da Silva Catachuma, na Condição de Cônjuge e Filhas Menores de 21 Anos. Respectivamente, do Sr. Silvino Catachuma Freitas, Ex-servidor Ativo, na Graduação de Sargento 1, Matrícula N.º 126.065-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. Publicada no Doe Em: 22/10/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Silvino Catachuma Freitas, Erlenilce Ferreira da Silva, Suilane da Silva Catachuma, Fundação

Amazonprev, Lana Lara da Silva Catachuma, Silviane da Silva Catachuma

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.32

21) PROCESSO Nº 10388/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Adaide Monteiro Ferreira, na Condição de Companheiro da Sra. Vanize dos Santos Dantas, Ex-segurada Ativa, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula N.º 183.085-6c.

do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicada no Doe Em: 27/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Vanize dos Santos Dantas, Fundação Amazonprev, Adaide Monteiro Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

22) PROCESSO Nº 10412/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Elma Oliveira da Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado Ativo, Sr. Evane Melo da Silva, no Cargo de Assistente Técnico Pnm.anm-iii, 3.ª Classe, Referência C, Matrícula N.º 181.596-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 28/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Elma Oliveira da Silva, Evane Melo da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

23) PROCESSO Nº 10449/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para a Reserva Remunerada da Sra. Graciele de Souza Pantoja, Ocupante da Graduação de 1.º Sargento Qppm, Matrícula N.º 125.956-3a, do Quadro de Pracas da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam.

Publicada no Doe Em: 05/11/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Graciele de Souza Pantoja

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

24) PROCESSO Nº 10578/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento de Nº 01/2019 Firmado

Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e o Gremio Recreativo Escola de Samba Beija Flor do Norte.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-flor do Norte,

Nelson Luis Macambira Teixeira, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

25) PROCESSO Nº 10620/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Alves da Silva, no Cargo de Professora Pf20.esp-iii, 3.ª Classe, Referência H, Matrícula N.º 025.494-0b, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do

Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 08/01/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.33

Interessado(s): Maria Alves da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

26) PROCESSO Nº 10714/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Arlindo Rubens Smith Frota Junior, no Cargo de Médico Especialista, Classe Ii, Nível 4, Referência B, Matrícula 020.452-8d, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Dom Em 12

de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Arlindo Rubens Smith Frota Junior

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 10763/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Arminio do Nascimento Neves, no Cargo de Auxiliar Administrativo Pnf-adm, Classe 1, Referência A, Matrícula 154.279-6a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 18 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Arminio do Nascimento Neves

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

28) PROCESSO Nº 10857/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Geraldo Magella Fiuza e Silva, no Cargo de Delegado de Polícia, 1º Classe, Pc.del-i, Matrícula 171.790-1a, Servidor da Polícia Civil Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 14 de Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Geraldo Magella Fiuza e Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 10968/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dorvanira Rocha de Oliveira, no Cargo de Professor, Nível II, Classe/referência 002-10,

Matrícula 98, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 29 de Maio de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Dorvanira Rocha de Oliveira, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

30) PROCESSO Nº 11289/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Rinaldo Jorge Mamede Amud, no Cargo de Médico Especialista, Clase Ii, Nível 4°, Referência B, Matrícula 020.503-6f, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 04 de

Novembro de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.34

Interessado(s): Rinaldo Jorge Mamede Amud, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

31) PROCESSO Nº 11352/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Maria Aparecida Gurgel de Oliveira, no Cargo de Professora, Pf20-esp-iii, 3º Classe, Referência G, Matrícula 139.987-0a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 03 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Maria Aparecida Gurgel de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 11552/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Izabel Nogueira do Nascimento, no Cargo de Enfermeira, Classe A, Referência 1, Matrícula 004.572-1d, Lotada na Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am, Publicado

no Doe Em 10 de Março de 2021.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Izabel Nogueira do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

33) PROCESSO Nº 11635/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luziete Pereira de Castro, no Cargo de Assistente Em Saude - Auxiliar de Servicos Gerais B-08, Matrícula 083.602-8a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 08 de Marco de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Luziete Pereira de Castro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12217/2020 Anexos: 11054/2019 e 12216/2020 **Assunto:** Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. Renato de Oliveira de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-13, Matrícula 009661-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em

03/01/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Renato de Oliveira de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 13342/2020

Anexos: 14805/2019



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.35

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fátima Tourinho de Souza, Ocupante do Cargo de Professora - Efetiva, Ed.esp-iii, Referência I, Matrícula N.º 1082218, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-am,

Publicada no Dom Em 06/06/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Fatima Tourinho de Souza, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do

Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 14700/2020 Anexos: 11073/2021 e 11072/2021 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Arlete Pinheiro Barroso, na Condição de Filha Maior Inválida da Sra. Alice Pinheiro Barroso, Ex-servidora Inativa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Referência I, Equivalente Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Ed-nfd-iii, Matrícula N.º 012.206-8c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 13/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Alice Pinheiro Barroso, Arlete Pinheiro Barroso

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 15168/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elenita de Sena Silva, no Cargo de Monitor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, Matrícula N.º 050.886-1d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no Doe Em 14/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elenita de Sena Silva Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 16338/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jacy Moreira Palheta, no Cargo de Professor (a) Estável, Matrícula N.º 372, do Quadro

de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, Publicada no Dom Em 19/10/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Jacy Moreira Palheta

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 16451/2020

Anexos: 10831/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. João Melo de Almeida, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Lady Queiroz de Almeida, Ex-segurada Inativa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Referência I, com Equivalência Remuneratória do Cargo Atual de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf.asg-iii, 3.ª Classe, Referência A, Matrícula N.º



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.36

026.422-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 25/09/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): João Melo de Almeida, Maria Lady Queiroz de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 16550/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Rolnei Alves, no Cargo de Motorista, Classe C, Referência 4, Matrícula 112.272-Oc, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, Publicado no Doe Em 22/10/2020.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Francisco Rolney Alves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 16608/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucimar Galvão Leitão, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº118.354-0e, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 07/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lucimar Galvao Leitao

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

9) PROCESSO Nº 16889/2020

Anexos: 11584/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Rita Helena Goes de Freitas, na Condição de Cônjuge e Dependente Previdenciária do Sr. José Ribamar Marques de Freitas, Matrícula In/p02233 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicada no Dom Em 21/10/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): José Ribamar Marques de Freitas, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara

- Imprevi, Rita Helena Goes de Freitas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 10020/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Armando Antonio Pires Dias, no Cargo de Médico, Classe Ii (especialista), Nível 4, Refer~encia A, Matrícula 106.832-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 03/11/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Armando Antonio Pires Dias, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.37

11) PROCESSO Nº 10058/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eila Maria de Oliveira, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-a, Matrícula 097.330-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 27/11/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Eila Maria de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 10126/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Concedida À Sra. Rosalina Farias Valente, no Cargo de Professor, Matrícula N° 913, Nível II, Código Pf20 - Lpl - Iv, Referência "e", do Quadro de Magistério Público da Escola Municipal São José. Publicada no Dom Em 19/08/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb,

Rosalina Farias Valente

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 10138/2021

Anexos: 10139/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, Referente À 1ª Parcela do Convênio Nº 012/2014, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 1172/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura

Municipal de Presidente Figueiredo Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 10139/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Municipio de Presidente Figueiredo, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 12/2014, Firmado com a Seinfra (processo Físico Originário N° 2657/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região

Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 10163/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Claudia Regina Caetano Lemos, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral Ii-09, Matrícula 077.221-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 03/12/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.38

Interessado(s): Claudia Regina Caetano Lemos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 10178/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Frederico Vinicius Raposo da Camara, na Condição de Companheiro da Sra. Rosy Milani Lucas Reichel, Professor Nível Médio 20h 2-b, Matrícula 077.836-2b, do Quadro de Pessoal da

Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 30/11/2020. **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Frederico Vinicius Raposo da Camara, Rosy Milani Lucas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

17) PROCESSO Nº 10318/2021

Anexos: 12736/2015, 13869/2016 e 14861/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Lucas Gabriel Corrêa Macedo, Esther Corrêa Macedo, Ernesto Anselmo de França Macedo e À Sra. Jorgete Antonia de França Macedo, na Condição de Filhos Menores de 21 Anos e Cônjuge, Respectivamente, do Sr. Jaime Guimarães Macedo, Ex-segurado Inativo, no Posto de 1.º Tenente, Matrícula N.º 052.520-0-e, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. Publicada no Doe Em: 23/09/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ernesto Anselmo de França Macedo, Jorgete Antonia de França Macedo, Lucas Gabriel Corrêa

Macedo, Jaime Guimarães Macedo, Fundação Amazonprev, Esther Corrêa Macedo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO Nº 10328/2021

Anexos: 10087/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Pietro Rafael Auzier do Nascimento, na Condição de Filho Menor de 21 Anos do Sr. Fabio Marcelo do Nascimento, Ex-servidor Ativo, na Patente de Soldado, Matrícula N.º 228.517-7a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. Publicada no Doe Em: 23/09/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Pietro Rafael Auzier do Nascimento, Fabio Marcelo do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

19) PROCESSO Nº 10087/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor dos Filhos Menores Pietro Rafael Auzier do Nascimento e Matheus Felipe Araújo do Nascimento, do Sr. Fabio Marcelo do Nascimento, Soldado, Matrícula 228.517-7a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 19/10/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Matheus Felipe Araújo do Nascimento, Fabio Marcelo do Nascimento, Fundação Amazonprev, Pietro

Rafael Auzier do Nascimento



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.39

20) PROCESSO Nº 10387/2021 Anexos: 13236/2020 e 16757/2020 Assunto: Pensão por Morte

Obi.: Pensão Concedida À Sra. Maria Oliene de Souza Pereira e a Aluisio Ramon de Souza Pereira, na Condição de Cônjuge e Filho Menor de 21 Anos do Sr. Aluisio de Souza Pereira, Ex-segurado Inativo, no Posto de 2.º Tenente, Matrícula N.º 114.015-9d, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. Publicada no

Doe Em: 23/09/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aluisio de Souza Pereira, Maria Oliene de Souza Pereira, Aluisio Ramon de

Souza Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

21) PROCESSO Nº 16757/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Oliene de Souza Pereira, na Condição de Cônjuge e do Filho Menor Aluisio Ramon de Souza Pereira, do Sr. Aluisio de Souza Pereira, 2° Tenente, Matrícula 114.015-9d, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 23/09/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Aluisio Ramon de Souza Pereira, Fundação Amazonprev, Maria Oliene de Souza Pereira, Aluisio de

Souza Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

22) PROCESSO Nº 10390/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Sheila Araújo Malagueta, na Condição de Companheira do Sr. Gilberto Nery Sena, Ex-servidor Ativo, na Patente de 1.º Sargento, Matrícula N.º 148.640-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. Publicada no Doe Em: 16/09/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Gilberto Nery Sena, Sheila Araújo Malagueta, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 10396/2021

Anexos: 10908/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria Concedida À Sra. Haydeé Delmira Lopes Cavalcante, no Cargo de Professor Nível Médio 20h1f, Matrícula N.º 104.739-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicada no Dom

Em: 16/09/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Haydee Delmira Lopes Cavalcante, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

24) PROCESSO Nº 10564/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.40

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Albuquerque, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Estável, Matrícula N.º 15, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba/am. Publicada no Dom Em: 11/01/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Maria do Carmo Albuquerque

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

25) PROCESSO Nº 10600/2021

Anexos: 11432/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joana Martins dos Santos, no Cargo de Professor, 4.ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula N.º 027.563-8b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do

Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 05/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joana Martins dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

26) PROCESSO Nº 10627/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosana Pereira da Cunha, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 5, Matrícula N.º 000.064-7a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe.

Publicada no Doe Em: 04/12/2020.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Rosana Pereira da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 10641/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alfredina Pena de Souza, no Cargo de Técnico de Enfermagem A, Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula N.º 161.807-5b, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicada no Doe Em: 12/01/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Alfredina Pena de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

28) PROCESSO Nº 10694/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obi.: Aposentadoria da Sra. Mara Fatima Alves Cunha, no Cargo de Técnica de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 160.206-3c, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 12 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mara Fatima Alves Cunha

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

29) PROCESSO Nº 10698/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.41

Anexos: 11434/2021 e 11435/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marlene Souza Medeiros, no Cargo de Professor, Pf20.adc-vi, 6º Classe, Referência H, Matrícula 029.937-5b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no

Doe Em 25 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marlene Souza Medeiros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30) PROCESSO Nº 10715/2021

Anexos: 14999/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Bento Mouzinho, no Cargo de Professora Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência D, Matrícula 136.518-5b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -Seduc, Publicado no Dom Em 14 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Bento Mouzinho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

31) PROCESSO Nº 10820/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Graciene Pantoja Andrade, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência G, Matrícula 030.861-7e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 13/01/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Graciene Pantoja Andrade, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

32) PROCESSO Nº 10847/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ezilda Portugal de Alcantara, no Cargo de Professora Pf20-lpl-iv, 4º Classe, Referência G. Matrícula 130.812-2c, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 08 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Ezilda Portugal de Alcantara, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 10894/2021

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma do 3º Sargento Qppm Sr. Emerson de Castro Sena, Matrícula 186.412-2a, Lotado na Polícia Militar

do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 09 de Novembro de 2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Emerson de Castro Sena, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.42

34) PROCESSO Nº 10925/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Waldete da Conceicao Braga Nascimento Hermida Maia, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Referência E, Matrícula 020.041-7c, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Publicado no Doe Em 25/01/2021.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Waldete da Conceicao Braga Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 11010/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Angela Maria Cardoso de Lima, no Cargo de Assistente Técnico Pnm.anm-1, 1º Classe, Referência E, Matrícula 027.486-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Angela Maria Cardoso de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 11059/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Graziela de Assis Rios, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, Matrícula 140.786-4b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 11 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Graziela de Assis Rios

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

37) PROCESSO Nº 11269/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nelcicleide Ordones da Cruz, no Cargo de Professora, Pf20-lpl-iv, 4º Classe, Referência G. Matrícula 143.720-8a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nelcicleide Ordones da Cruz

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

38) PROCESSO Nº 11492/2021

Anexos: 13497/2016

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo da Silva Lago, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 029.737-2d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no

Doe Em 08 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.43

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo da Silva Lago

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

39) PROCESSO Nº 11548/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Amelia Souza dos Santos, no Cargo de Agente Administrativo, 4a Classe, Classe E, Referência 1, Matrícula 116.805-3b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 08

de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Amelia Souza dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

40) PROCESSO Nº 11560/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edsa Nassara dos Santos Silva, no Cargo de Especialista Em Saúde - Assistente Social E-13, Matrícula 063.635-5b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 08 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Edsa Nassara dos Santos Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

41) PROCESSO Nº 11826/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Aldo Moreira da Silva, no Cargo de Artifice, Classe D. Referência 1, Matrícula 003.544-Oc, Lotado na Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, Publicado no Doe Em 10 de Março de 2021.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aldo Moreira da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10775/2019

Anexos: 12817/2016, 11904/2017 e 14027/2016 Assunto: Aposentadoria Retificação/aposentadoria

Obj.: Aposentadoria do Sr. Hilario Viana Lima Filho, no Cargo de Auxiliar Judiciario, Matricula Nº 001.957-7 A,

Classe/nivel D-iii, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e Em 20/10/2017.

Órgão: Tribunal de Justica do Estado do Amazonas – Tiam

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 11904/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Izanilse Morais da Silva, na Condição de Companheira do Sr. Hilário

Viana Lima Filho, Ex-servidor do Tjam, Conforme Ato № 91/2017, Publicado no D.o.e. de 06/03/17.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.44

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Tribunal de Justica do Estado do Amazonas - Tjam, Izanilse Morais da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 14027/2016

Assunto: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma

Obj.: Retificação/aposentadoria do Sr. Hilário Viana Lima Filho, no Cargo de Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -tjam, de Acordo com o Ato N° 449/2016 Publicado no D.j.e de 20 de Setembro de 2016.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Hilario Viana Lima Filho, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca

4) PROCESSO Nº 12817/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Hilário Viana Lima Filho, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/nível D-ii, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-tjam, de Acordo com o Ato N°148/2016, Publicado no D.j. de 03 de Junho de 2016.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Hilario Viana Lima Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13018/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. André de Santa Maria Bindá, Diretor-presidente, Em Exercício, Referente a Prestação de Contas Final do Convênio Nº 013/2011, firmado com a Fapeam, Uea e a Muraki.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Jose Aldemir de Oliveira, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam,

André de Santa Maria Binda

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 13839/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obi.: Aposentadoria da Sra Marilene Lopes Oran, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem , Classe D, Referência

1, matrícula 1023802a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam Publicado no Doe 13/02/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Marilene Lopes Oran, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 15044/2019

Anexos: 15879/2019



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.45

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luiza Marilac Castelo Branco, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 023.788-4b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 10/06/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiza Marilac Castelo Branco

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 16823/2019

Anexos: 16910/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Lima Peixoto, no Cargo de Professor, 4° Classe, Pf20-lpl-iv, Referencia H, Matrícula 027963-3b do Quadro do Magisterio Publico da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

- Seduc, Publicado no Doe, Em 25/09/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Lima Peixoto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 17413/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Irley Dantas Correia Lima Chamy, no Cargo de Professor, 3° Classe, Pf20-esp-iii, Referencia G, Matrícula 110.145-5b do Quadro do Magisterio Publico da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 23/10/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Irley Dantas Correia Lima Chamy, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 10035/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Subtenente Oppm Gresse Eley Dodô de Oliveira, Matrícula Nº 149.809-6a Para a Policia

Militar do Estado do Amazonas-pmam, publicado no Doe Em 05/11/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Gresse Eley Dodo de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

7) PROCESSO Nº 10360/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Capitão Qoabm Salim Guimaraes Feijo, Matrícula 125.976-8b, do Corpo de Bombeiros Militar

do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no Doe Em 26/11/2019. **Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam Interessado(s): Fundação Amazonprev, Salim Guimaraes Feijo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 10390/2020

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.46

Anexos: 15287/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra dos Santos Machado Namiuti, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 5-e,

Matrícula Nº079690-5a da Secretaria Municipal de Educação-semed, Publicado no Dom Em 03/01/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sandra dos Santos Machado Namiuti

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 10395/2020

Anexos: 10679/2020, 10677/2020, 10680/2020, 10678/2020 e 10676/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Celia da Silva Oliveira, no Cargo de Professor, 6º Classe, Pf20-adc-vi, Referência H, Matrícula Nº 026.312-5a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe

Em 29 de Novembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Celia da Silva Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 10647/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Lucia Nunes Basto, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 149.388-4a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

- Seduc, Publicado no Doe Em 23/12/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ana Lucia Nunes Basto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 10827/2020

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Doralice Ribeiro Kitzinger Machado, no Cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 1, Matrícula 005.209-4c, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14 de Janeiro

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Doralice Ribeiro Kitzinger Machado, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 13054/2020

Anexos: 14309/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Azamor Pires de Souza, na Condição de Filho Maior Inválido do Sr. Raimundo Pires da Costa, Ex-segurado Inativo no Cargo de Catraieiro (transposição Ao Cargo de Motorista, 1.ª Classe, Referência lii), Matrícula N.º 023.416-8a, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicada no Doe Em 05/03/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Raimundo Pires da Costa, Azamor Pires de Souza, Fundação Amazonprev



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.47

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 13556/2020

Anexos: 14663/2019

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suely Xavier Lima, no Cargo de Procurador de Estado de 1.ª Classe, Matrícula N.º 012.023-5e, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Publicada no Doe Em

15/06/2020.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge Interessado(s): Fundação Amazonprev, Suely Xavier Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 14991/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Menaide Matosinho Moraes, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 2, Matrícula N.º 006.613-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 11/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Menaide Matosinho Moraes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 15299/2020

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Altemir Rodrigues da Costa, no Cargo de Motorista de Máguinas Pesadas (cat "c"), Matrícula N.º 218, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, Publicada no Dom Em 10/07/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Altemir Rodrigues da Costa, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

16) PROCESSO Nº 15309/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Heliane Maria Said e Silva, no Cargo de Especialista Em Saúde - Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas F-13, Matrícula N.º 063.065-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicada no Dom Em 24/09/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Heliane Maria Said e Silva, Manaus Previdência -

Manausprev, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 15398/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Dores Morais Leite, no Cargo de Merendeira, Matrícula N.º Fec08/46369, do

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicada no Dom Em 08/09/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.48

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria das Dores Morais

Leite

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

18) PROCESSO Nº 15489/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marinete Ferreira de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº106.249-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no Doe Em 19/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marinete Ferreira de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 15638/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia Geralda Martins Cleto, Ocupante do Cargo Efetivo de Professora, Matrícula N.º

00222, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga, Publicada no Dom Em 14/10/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Antonia Geralda Martins Cleto, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 15657/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obi.: Aposentadoria da Sra. Ivete Coutinho das Neves, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula Nº105.993-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada

no Doe Em 25/09/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivete Coutinho das Neves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 16021/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Emerson Amazonas Pimentel Martins, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula N.º 063.337-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicada no Dom

Em 15/10/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Emerson Amazonas Pimentel Martins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

22) PROCESSO Nº 16253/2020 Anexos: 10883/2021 e 10884/2021 Assunto: Pensão por Morte

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.49

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Humberto Teixeira do Amaral, na Condição de Companheiro da Sra. Dione da Costa Rodrigues, no Cargo de Parteira, Matrícula 002.884-3b, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 20/08/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dione da Costa Rodrigues, Humberto Teixeira do Amaral

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 16368/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Estela Valente, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 027.974-9b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16/09/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Estela Valente, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

24) PROCESSO Nº 16450/2020

Anexos: 10901/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria Santana Lobato de Souza, na Condição de Cônjuge do Sr. Vivaldo Silva de Souza, Ex-servidor Aposentado, no Cargo de Vigia, 1.ª Classe, Ed-nfd-i, Transposto Para Vigia, 3.ª Classe, Pnf.vigiii, Referência A, Matrícula N.º 024.134-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 25/09/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Santana Lobato de Souza, Fundação Amazonprev, Vivaldo Silva de Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

25) PROCESSO Nº 16561/2020

Anexos: 10370/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Katyuska de Medeiros Raposo São Thiago, Luca São Thiago Alves e Luisa São Thiago Alves, na Condição de Companheira e Filhos Menores, Repectivamente, do Sr. eduardo Henrique Lass Alves. Ex-servidor, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral I-5, Matrícula Nº098.093-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicada no Dom Em 26/10/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Katyuska de Medeiros Raposo São Thiago, Eduardo Henrique

Lass Alves, Luísa São Thiago Alves, Luca São Thiago Alves

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

26) PROCESSO Nº 16605/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria Auxiliadora de Souza Costa, na Condição de Cônjuge do Sr. Abedias Ferreira da Costa, Ex-servidor, no Cargo de Vigia, Matrícula Nº000.005-6-b, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Caapiranga, Publicada no Dom Em 08/11/2019.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.50

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Abdias Ferreira da Costa, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic.

Maria Auxiliadora de Souza Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 16647/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Justina Pinheiro Ferreira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº127.152-0b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no Doe Em 21/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Justina Pinheiro Ferreira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

28) PROCESSO Nº 10016/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Wanderley Lasmar, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência E, Matrícula 001.223-8b, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 03/11/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Terezinha de Jesus Wanderley Lasmar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

29) PROCESSO Nº 10061/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Rui Pereira Sampaio, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referencia A, Matrícula 051.217-6b, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam. Publicado no Doe Em 23/10/2020.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Rui Pereira Sampaio, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO Nº 10161/2021

Anexos: 11693/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Wilcileine de Jesus Paula de Sa, no Cargo de Redator A-xi-ii, Matrícula 080.426-6a, do

Quadro de Pessoal da Casa Civil - Prefeitura de Manaus, Publicado no Dom Em 27/11/2020.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Wilcileine de Jesus Paula de Sa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

31) PROCESSO Nº 10174/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.51

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francineide dos Santos Reis, Professora, Nível II, Matrícula 210-8a, da Prefeitura

Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 03/09/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Francineide dos Santos Reis, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 10401/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a João Vitor Fernandes Passarinho, na Condição de Filho Menor da Sra. Maria Cristina Fernandes Valente da Silva, Ex-servidora Ativa, nos Cargos de Professor Pf20-lpl-iv, 4.ª Classe, Referência H1, Matrícula N.º 103.458-8-a e Professor Pf20-lpl-iv, 4.ª Classe, Referência B, Matrícula N.º 103.458-8-d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 19/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Cristina Fernandes Valente da Silva, Fundação Amazonprev, João Vitor Fernandes

Passarinho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

33) PROCESSO Nº 10418/2021

Anexos: 11442/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Lionor Ferreira de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado Aposentado, Sr. José Martins de Oliveira, no Cargo de Operador de Máguina Rodoviária, Matrícula N.º 009.831-0-f, do Quadro de

Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead. Publicada no Doe Em: 13/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lionor Ferreira de Oliveira, Jose Martins de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 10428/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para a Reserva Remunerada do Sr. Lindomar Lindolfo de Lima, Ocupante da Graduação de Subtenente Qppm, Matrícula N.º 129.243-9a, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam.

Publicada no Doe Em: 09/11/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lindomar Lindolfo de Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

35) PROCESSO Nº 10438/2021

Anexos: 14151/2020 e 15900/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para a Reserva Remunerada do Sr. José Damasceno de Lima, Ocupante da Graduação de Subtenente Qppm, Matrícula N.º 125.457-0a, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam.

Publicada no Doe Em: 05/11/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Damasceno de Lima, Manaus Previdência - Manausprev, Fundação Amazonprev



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.52

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 15900/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obi.: Pensão Concedida À Maria Isabel Barbosa Damasceno, na Condição de Filha Menor da Ex-servidora, Sra. Jeane Barbosa Damasceno, Ocupante do Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-d, Matrícula N.º 127.467-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicada no Dom Em 22/09/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Jeane Barbosa Damasceno, Fundação Amazonprev, Manaus Previdência - Manausprev, Maria

Isabel Barbosa Damasceno

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

37) PROCESSO Nº 10590/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Valdirene Alves Pessoa, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-a, Matrícula N.º 070.035-5d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicada no Dom

Em: 27/01/2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Valdirene Alves Pessoa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

38) PROCESSO Nº 10595/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Amélia Regina Taveira Venâncio, no Cargo de Professor, 4.ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula N.º 050.725-3b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 03/11/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Amelia Regina Taveira Venancio

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

39) PROCESSO Nº 10616/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Waldimar Pedrosa de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1.ª Classe, Referência E, Matrícula N.º 000.683-1b, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti). Publicada no Doe Em: 08/01/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti)

Interessado(s): Waldimar Pedrosa de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

40) PROCESSO Nº 10643/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Silva das Chagas, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4.ª Classe, Referência G1, Matrícula N.º 149.275-6a, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 08/01/2021.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.53

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Silva das Chagas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

41) PROCESSO Nº 10846/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sergio Rodrigues de Andrade, no Cargo de Professor Pf20-esp-iii, 3º Classe, Referência H1, Matrícula 030.277-5b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 29 de Dezembro de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sergio Rodrigues de Andrade

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

42) PROCESSO Nº 10956/2021

Anexos: 10957/2021, 10955/2021, 10959/2021 e 10960/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr.tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 1ª Parcela do

Convênio Nº 002/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 7327/2012) **Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeitura Municipal de Juruá, Secretaria de Estado de Infraestrutura e

Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331,

Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

43) PROCESSO Nº 10960/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 4ª Parcela

do Convênio Nº 02/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 2579/2014) **Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura

Municipal de Juruá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fábio Nunes

Bandeira de Mello - 4331

44) PROCESSO Nº 10957/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 3ª Parcela

do Convênio Nº 002/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 4549/2013) **Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.54

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Juruá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - 7222, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha

Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

45) PROCESSO Nº 10959/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 2ª Parcela

do Convênio Nº 002/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 2202/2013) **Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura

Municipal de Juruá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira - 10428,

Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

46) PROCESSO Nº 10955/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 5º Parcela (7º Termo Aditivo) do Convenio Nº. 002/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 3822/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Juruá, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de

Manaus - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato

- 6975

47) PROCESSO Nº 10967/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Rabelo de Souza, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 4, Matrícula 007.073-4a, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 03 de Novembro de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Raimundo Rabelo de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

48) PROCESSO Nº 11141/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Pericles da Silva Barbosa, no Cargo de Professor, Pf20-lpl-iv, 4º Classe, Referência A, Matrícula 108.035-0c, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12 de Janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.55

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Pericles da Silva Barbosa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

49) PROCESSO Nº 11251/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fernanda do Nascimento Melo Aroucha, no Cargo de Professora Nível Médio, 20h 3-b, Matrícula 072.336-3b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 24 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Fernanda do Nascimento Melo Aroucha

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

50) PROCESSO Nº 11336/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Dariw Pinheiro da Costa, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula 102.496-5d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Jose Dariw Pinheiro da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

51) PROCESSO Nº 11557/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edy Maria Viegas Lessa, no Cargo de Pa. Auxiliar de Serviços Gerais A-i-ii, Matrícula 081.622-1d, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, Publicado no Dom Em 09 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad Interessado(s): Edy Maria Viegas Lessa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14273/2020

Anexos: 12272/2014 e 10801/2020 **Assunto:** Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria por Invalidez Permanente da Sra. Graciete Fernandes Martins, no Cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 1, Matrícula N.º 102.777-8c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam,

Publicada no Doe Em 30/07/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Graciete Fernandes Martins, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 14602/2020



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.56

Anexos: 15329/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria Justina Braga Monteiro, Ex-cônjuge e Dependente, Viúva do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Yano Rene Pinheiro Monteiro, Matrícula N.º 0000116-b, da Procuradoria Geral de

Justiça do Estado do Amazonas - Pgj, Publicada no Doe Em 14/08/2020. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgi

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Justina Braga Monteiro, Yano Rene Pinheiro Monteiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 15477/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Abraim Jacqueminut da Silva, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula N.º 007.704-6c, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicada no Doe Em 09/09/2020.

Òrgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Abraim Jacqueminut da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 16575/2020

Anexos: 10326/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Anesia Rita Melo Farias, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 4-c, Matrícula 050.509-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, Publicado no Dom Em 12/11/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Anesia Rita Melo Farias

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 16719/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Narciza Costa Rabelo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 102.252-2a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe Em 19/10/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Narciza Costa Rabelo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 16813/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Elena Isabel da Silva, no Cargo de Auxiliar de Administração F-8, Matrícula Nº134, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicada no Dom Em 10/01/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Maria Elena Isabel da Silva, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Presidente Figueiredo – Sisprev



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.57

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 10086/2021 Anexos: 13866/2016 e 14190/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor dos Filhos Menores Ariella Basilia Albuquerque Vieira e Francisco Assis Albuquerque Vieira, do Sr. Francisco Marques Vieira Filho, Investigador de Polícia, Matrícula 007.974-0e, da Polícia

Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 01/10/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Ariella Basilia Albuquerque Vieira, Francisco Assis Albuquerque Vieira, Francisco Marques Vieira

Filho, Francisco Marques Vieira Filho, Fundação Amazonprev Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 10288/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Florencio Rocha Neto, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-ii, Matrícula 000.411-1a, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 15/12/2020.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jose Florencio Rocha Neto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 10311/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Epaminondas de Oliveira Barba, na Condição de Companheiro da Sra. Aldineia de Castro Botelho, Ex-servidora Ativa, no Cargo de Auxiliar de Conservação, 4.ª Classe, Nível B, Matrícula N.º 201.504-8a, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea. Publicada no Doe Em: 23/09/2020.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Aldineia de Castro Botelho, Fundação Amazonprev, Epaminondas de Oliveira Barba

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 10335/2021

Anexos: 13882/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Nadia Farias Freire, na Condição de Cônjuge do Sr. Sebastião Rodrigues Freire, Exservidor Aposentado, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula N.º 030.817-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 16/11/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Nadia Farias Freire, Sebastiao Rodrigues Freire, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO Nº 10393/2021 Assunto: Pensão por Morte

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.58

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jorge Fernandes da Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora, Sra. Maria de Nazare Nunes da Silva, no Cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, Matrícula N.º 206.570-3a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am. Publicada no Doe Em: 08/10/2020.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Jorge Fernandes da Silva, Maria de Nazare Nunes da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

12) PROCESSO Nº 10605/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Lucia Cavalcante Maciel, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula N.º 101.960-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicada no Doe Em: 29/12/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ana Lucia Cavalcante Maciel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

13) PROCESSO Nº 10637/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Barroso de Oliveira, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3.ª Classe, Referência G1, Matrícula N.º 031.064-6b, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 12/01/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Barroso de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 10893/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Regina Vieira da Silva, no Cargo de Professora Nível Superior 20h 3-d, Matrícula 080.753-2a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 11 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Regina Vieira da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 10916/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Adelson Cordova Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 4, Matrícula 002.751-0a, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14/01/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Adelson Cordova Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 11006/2021



Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.59

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia das Graças Lira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3º Classe, Classe A, Referência 1, Matrícula 005.968-4b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 11 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonia das Gracas Lira da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 11062/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Elias Antonio Felipe, no Cargo de Professor Pf20-lpl-iv, 4º Classe, Referência H, Matrícula 105.571-2b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 13 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Elias Antonio Felipe, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 11109/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Josefina Franco da Costa, no Cargo de Professora Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência H, Matrícula 132.634-1a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Josefina Franco da Costa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 11178/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Barros de Sousa, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula 106.125-9a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 17 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Barros de Sousa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

20) PROCESSO Nº 11535/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Creuza Maria Coelho Ribeiro, no Cargo de Professora, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 028.845-4a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 24 de Setembro de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Creuza Maria Coelho Ribeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.60

21) PROCESSO Nº 11563/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucia Angela de Lima, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 103.356-5b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 01 de Março de

2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Lucia Angela de Lima, Fundação Amazonprev Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29 de Abril de 2021

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO Chefe do Departamento da Segunda Camára

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.61

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 67/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 41/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 002817/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 10.799,00 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais), como adiantamento em favor da servidora ANA CLAÚDIA DA SILVA JATAHY, matrícula n.º 002.389-2C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, e alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho - 01.122.0056.2466 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E **MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.62

PORTARIA SEI Nº 68/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 42/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 002659/2021;

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CAROLINE TRIBUZY SOUTO**, matrícula n.º 003.448-7A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 66/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.63

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 40/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 002814/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor JÚLIO LEÃO DE ALFREDO, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 65/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002851/2021;

RESOLVE:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.64

CONCEDER a servidora LILIAN LINHARES DE CARVALHO, matrícula n.º 001.142-8C, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, segundo o que dispõe o §1º do art. 329 da Consolidação das Leis Trabalhistas e o art. 3º do Decreto n.º 75.207/75, a contar de 23.04.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 12.134/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EM FACE DA OMISSÃO EM RESPONDER OFÍCIO REQUISITÓRIO QUE SOLICITOU INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

<u>DESPACHO N°</u> 174/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.65

- 1) Trata-se de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face do Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito Municipal de Anori, por supostas ilegalidades cometidas na condução do Pregão Presencial nº 022/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de armarinho para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anori.
- 2) O representante menciona que o referido objeto foi licitado por meio do Pregão Presencial nº 022/2021 e que no Portal de Transparência do Município de Anori não encontrou informações sobre o procedimento licitatório em questão e respectivo contrato, em flagrante descumprimento à LC 131/09 c/c Lei n. 12.527/11, que assegura aos cidadãos acesso a informações públicas em tempo real.
- 3) Alega que o objeto foi adjudicado no valor total de R\$ 566.917,50 à empresa S B DE CARVALHO (CPNJ nº 17.337.706/0001-46), cujo endereço comercial é a Rua Vicente Torres, 1072 - São Jorge - Manaus/AM, tendo como atividade econômica principal "atividades paisagísticas" e nome fantasia "Floricultura e Serviços Samuel".
- 4) Afirma que o Decreto Federal nº 10.024/2019 adota como regra a realização de pregão presencial sob modalidade eletrônica quando a licitação envolver recursos federais e que a própria Prefeitura Municipal de Anori, em 29/10/2020, realizou pregão sob modalidade eletrônica para adquirir objeto custeado com recursos federais, cumprindo tal requisito.
- 5) Logo, o representante indaga: Considerando ter sido possível realizar pregão eletrônico para atender à obrigatoriedade do art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 10.024/19, qual a razão para a licitação da compra de itens de armarinho ter optado pela forma presencial, que restringe a participação de licitantes e, consequentemente, a competitividade?
- 6) Além de afirmar que o Pregão Presencial reduz a competitividade, o representante informa que identificou, após consultar aleatoriamente cinco pregões presenciais realizados em Anori, que no máximo uma ou duas empresas/licitantes participam do procedimento licitatório. Para comprovar o alegado, colaciona excertos do Diário Oficial do Município.
- 7) Ainda sobre isso, o representante expõe, ainda, ser contumaz a participação de uma ou, no máximo, duas empresas, que, aliás, nem são da própria localidade, caso se pretendesse argumentar defender o pregão presencial para beneficiar as empresas de pequeno e médio porte instaladas no município.
- 8) Ventila, ainda, que ao consultar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, observou que a atividade principal da empresa S B DE CARVALHO é "atividades paisagísticas" e que no rol de atividades econômicas secundárias há inúmeras outras, a exemplo da criação de peixes e obras de terraplanagem, não relacionadas com o objeto da licitação, venda de itens de armarinho. Não há sequer previsão genérica do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 9) Destaca que no endereço onde se localiza o estabelecimento comercial de S B DE CARVALHO, Rua Vicente Torres, 1072 - São Jorge, Manaus/AM, o google Street View acusa funcionar um "armarinho e mercearia" de pequeno porte frente à quantia licitada na ordem de R\$ 566.917,50.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.66

- 10) O Parquet de Contas expõe, ainda, que ao longo do tempo se percebeu que a prática de reduzir a competitividade vem acompanhada da intenção de direcionar as contratações na Administração Pública em favor de um ou de outro. Especificamente quanto à contratação de serviços de fornecimento de material de armarinho, foram encontrados os Pregões Presenciais de nº 008/2019 e 012/2020, onde novamente a empresa SB DE CARVALHO - ME constou como única participante e sagrou-se vencedora para todos os itens (106 itens em 2019 e 218 itens no ano de 2020).
 - 11) Para concluir sua fundamentação, o *Parquet* de Contas afirma que:
 - (...) causa estranheza a forma como foi conduzido o processo licitatório no ano de 2020. No dia 07.5.2020, consta no Portal da Transparência publicação da Prefeitura Municipal de Anori atestando que a sessão do Pregão 12/2020 havia sido deserta.

Posteriormente, sem que se tenha notícia de nenhum outro aviso de chamamento, foi publicada a ata de outra sessão, realizada no dia 18.6.2020, na qual a empresa SB DE CARVALHO - ME figurou como única participante e sagrou-se vencedora em todos os 218 itens licitados.

E mais. Apesar de a ata do Pregão Presencial 012/2020 indicar que a sessão foi realizada no dia 18.6.2020, o despacho de adjudicação e homologação contendo a empresa vencedora e os valores a serem pagos é datado do dia 17.6.2020, ou seja, o objeto licitado foi adjudicado e o Pregão Presencial foi homologado um dia antes de ser realizada a sessão.

- 12) Por todo o exposto, o representante pede, em caráter de urgência, que esta Corte de Contas proceda à concessão de medida cautelar a fim de promover a SUSPENSÃO cautelar dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão n. 022/21, impedindo que a Prefeitura de Anori com base nela adquira itens de armarinho, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado.
- 13) A representação foi admitida por meio de Despacho da Presidência deste Tribunal de Contas, conforme se observa às fls. 19-23, com a respectiva comprovação de publicação às fls. 24-33.
- 14) Vieram-me os autos na data de 27/04/2021 para manifestação na condição de Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Anori, biênio 2020/2021.
 - 15) Brevemente relatado, decido.
 - 16) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do fumus boni iuris e do periculum in mora.
- 17) O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o requerente do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.
- 18) O periculum in mora, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.67

19) Antes de analisar propriamente os autos, importante deixar registrado de largada que o Tribunal de Contas, ao analisar os processos relativos às suas competências constitucionais, não está adstrito às questões suscitadas por quem o provocou, em abono ao princípio do impulso oficial, conforme pacífica jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, confira-se:

DIREITO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. ABRANGÊNCIA.

A atuação do TCU não está adstrita às questões suscitadas por quem o provocou. O Tribunal, com base no princípio do impulso oficial, pode, por iniciativa própria, circunscrito às suas competências, ampliar o escopo de investigação dos fatos trazidos ao seu conhecimento.

Acórdão 1660/2019 Primeira Câmara (Embargos de Declaração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

20) Ademais disso, em que pese de conhecimento geral, apenas para que não se olvide, trago à baila a possibilidade de análise e concessão de medida cautelar inaudita altera parte (sem que seja ouvida a outra parte) esculpida no art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM):

> Art. 42-B. O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

- 21) Pois bem, dito isto, da análise dos autos, observo que os fatos aqui narrados indicam restrição à ampla concorrência ocorrida no Pregão Presencial nº 022/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Anori, pelo menos em sede de cognição sumária, própria da análise das medidas cautelares.
 - 22) Explico.
- 23) O preenchimento do fumus boni iuris é patente, na medida em que a petição vem fundamentada com robusta prova de cometimento, por parte da Prefeitura Municipal de Anori de: (i) restrição ao caráter competitivo; (ii) direcionamento; e (iii) falta de transparência na contratação, eis que ausentes as publicações das fases licitatórias.
- 24) A restrição ao caráter competitivo se observa pelo fato de o pregão ter sido realizado na modalidade presencial, em detrimento da eletrônica, ao exigir que os participantes se desloquem ao município, que fica a 250 quilômetros da capital do estado, aproximadamente.
- 25) Conforme levantado pelo representante, não se pode alegar a impossibilidade de realização de pregão eletrônico, na medida em que o município já realizou procedimento nessa modalidade (Pregão Eletrônico nº 01/2020), diante de imposição normativa em se tratando de recursos federais (Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia).
- 26) Ademais disso, não se pode também alegar que a opção pelo Pregão Presencial seria para estimular a contratação de empresas da municipalidade, na medida em que, conforme o Parquet de Contas, não é o que se observa nos pregões presenciais conduzidos por Anori.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.68

- 27) Quanto ao direcionamento, observa-se que há cerca de três anos (2019, 2020 e 2021) a empresa S B DE CARVALHO - ME vem sagrando-se vencedora em todos os itens licitados, em valores significativos.
- 28) A respeito da falta de transparência da contratação, ao consultar o Portal da Transparência de Anori, não encontramos as publicações do Pregão sob análise.
 - 29) Pelo exposto, resta preenchido o fumus boni iuris.
- 30) Quanto ao periculum in mora, tenho que, constatada a fumaça do bom direito, a demora desta Corte de Contas em intervir no procedimento licitatório ora em tela poderia vir a impor danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Município, na medida em que há possibilidade de serem realizadas aquisições e pagamentos decorrentes do certame.
- 31) Por todo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, bem como a fim de garantir resultado útil ao processo, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR no sentido de DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Anori, Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, ou quem lhe faça as vezes, que suste imediata e concomitantemente à ciência desta Decisão, toda e qualquer aquisição de material e consequente pagamento referente ao objeto do Pregão Presencial nº 022/2021 e respectiva Ata de Registro de Preços.
 - 32) Em tempo, **REMETO** os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes DIMU para:
 - I. **PUBLICAR** este Despacho em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8°, da LO-TCE/AM;
 - II. **CIENTIFICAR** deste Decisum o(a):
 - i. representante;
 - ii. representado, Sr. Reginaldo Nazaré da Costa; e
 - iii. Câmara Municipal de Anori.
 - III. **DEVOLVER** os autos a este Relator.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

> buly family LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2021.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.69

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12092/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX/TCE/AM, POR INTERMÉDIO DA

DICAMI

REPRESENTADOS: SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO DE URUCURITUBA.

ADVOGADO (A): DR. MÁRCIO MIRANDA DIAS JANUÁRIO (OAB/RO 8825)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 324/2021, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO AUXÍLIO EMERGENCIAL DISTRIBUÍDO PARA FAMÍLIAS CARENTES POR INTERMÉDIO DO

PREFEITO DE URUCURITUBA.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

AUDITOR SUBSTITUTO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas - SECEX/TCE/AM, por intermédio da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI, oriunda de Manifestação da Ouvidoria nº 324/2021, em face do Senhor José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, em razão da limitação de uso do















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.70

Cartão Auxílio Emergencial Municipal em somente um estabelecimento comercial, portanto, violando os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da Moralidade e da Impessoalidade.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello manifestou-se por meio do Despacho n. 405/2021-GP, fls. 12/15, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 23.04.2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

> "TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.71

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução n. 03/2012 - TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

> Art. 1. ° O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Assim, compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante pleiteia, em sede de medida cautelar, a suspensão imediata de possível desvio de finalidade decorrente do direcionamento da utilização do Cartão Auxílio Emergencial distribuído às famílias carentes pela Prefeitura Municipal de Urucurituba.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.72

Conforme consignado na exordial, o cartão emergencial lançado pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), só pode ser utilizado em um único comércio da cidade, conforme exigência registrada no cartão emergencial, cuja imagem encontra-se às fls. 5. O referido comércio, consoante disposto na peça inicial, é da Sra. Eliana Pereira, aliada política do Prefeito, razão pela qual a Representante entende haver o uso direcionado dos recursos públicos, o que viola os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, havendo graves indícios de improbidade administrativa.

Como denota-se das ilegalidades apontadas nos presentes autos, há severos indícios de desvio de finalidade no uso dos recursos públicos afetos ao cartão emergencial em questão, o que se evidencia com a expressa limitação de seu uso no "estabelecimento CML – Comércio M. Luiza", como se pode verificar às fls. 5 dos presentes autos. Ocorre que, inobstante reste pendente de devida comprovação, eventual vínculo entre a proprietária do Comércio em questão e o Prefeito Municipal de Urucurituba, a limitação de uso do Cartão Emergencial a um só comércio se afigura como medida desarrazoada, ilegítima e ilegal, portanto, havendo fortes indícios de favorecimento do estabelecimento escolhido para o uso dos recursos públicos em questão.

Nesse sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes tece importantes comentários acerca do desvio de finalidade e sua gravidade, senão vejamos:

> A expressão desvio de finalidade consiste, no âmbito de contas, em dar destino diferente daquele previsto em lei. É, portanto, ato ilegal e, como tal passível de multa.

> A propósito, salienta o Ministro-Auditor Lincoln Magalhães da Rocha que, em relação ao desvio de finalidade, o Tribunal de Contas da União tem firmado entendimento de que, ficando comprovada a aplicação de recursos desviados em proveito da comunidade, as contas serão julgadas irregulares, com aplicação de multa; caso fique comprovado o desvio, mas não o proveito da comunidade, além de multa será















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.73

obrigado à devolução dos recursos e comunicação ao Ministério Público para que apure a existência de crime. 1 (grifo nosso)

Assim, diante dos fortes indícios apresentados pela Representante quanto ao desvio de finalidade pelo direcionamento no uso do cartão emergencial pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, ferindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e da legitimidade, bem como havendo risco potencial de lesividade irreversível ao erário municipal, este Relator entende restarem preenchidos os requisitos de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora.

Desta feita, entendo pela concessão de medida cautelar inaudita altera pars, com supedâneo no art. 1°, "caput" e §2º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, com fins de determinar ao Prefeito Municipal de Urucurituba que suspenda, imediatamente, a limitação do uso do Cartão Emergencial Municipal a somente um estabelecimento comercial, para tanto, a prefeitura deve providenciar ampla divulgação, com a devida clareza, acerca da suspensão da referida limitação.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Além disso, em atenção ao disposto no artigo 1°, § 2°, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM, deve ser concedido prazo ao Senhor José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito de Urucurituba, para que tenha ciência da situação que ora se discute e apresente defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 3 ed. ver. atual. e ampl. 1 reimpr. Belo Horizonte. Fórum, 20012, p. 526.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.74

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) CONCEDO a medida cautelar, inaudita altera pars, para DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Urucurituba, Senhor José Claudenor de Castro Pontes, com fundamento no art. 1°, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, que suspenda, imediatamente, do uso do Cartão Emergencial Municipal a somente um estabelecimento comercial, com a devida divulgação acerca da referida suspensão, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- 2) DETERMINO o encaminhamento dos autos à Divisão de Medidas Processuais **Urgentes – DIMU**, para que:
 - a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM;
 - b) Cientifique a Representante acerca do teor da presente Decisão;
 - c) Notifique ao Prefeito Municipal de Urucurituba, Senhor José Claudenor de Castro Pontes, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento desta decisão monocrática, e apresente justificativas e documentos referentes aos temas agitados na presente representação;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, REMETAM-SE os autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios do Interior -DICAMI, e posteriormente ao Ministério Público de Contas, para que, diante da documentação e justificativas porventura

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.75

apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1°, §6°, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6°, da Lei n. 2.423/96; e,

4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Abril de 2021.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR Auditor em substituição ao Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Abril de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12063/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE MANICORÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA GAMA E BRANDÃO LTDA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.76

REPRESENTADOS: SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO; E SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (A): DR. MÁRCIO MIRANDA DIAS JANUÁRIO (OAB/RO 8825)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA GAMA E BRANDÃO LTDA EM FACE DA PREFEITURA DE MANICORÉ, EM RAZÃO DE POSSÍVEL ATO ILEGAL NA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

AUDITOR SUBSTITUTO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Gama e Brandão Ltda em face da Prefeitura Municipal de Manicoré, de responsabilidade do Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito, e da Sra. Maria Adriana Moreira, Secretária Municipal de Saúde, em razão de possível ato ilegal na rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços médicos.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello manifestou-se por meio do Despacho n. 399/2021-GP, fls. 330/336, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 23.04.2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.77

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante pleiteia, em sede de medida cautelar, o que segue:

- Requer a intimação das autoridades coatoras, nos endereços fornecidos na exordial ou outro onde possam ser encontrados;
- **b)** Requer em sede de tutela de Urgência liminar que:
 - a.1. Seja determinada a suspensão imediata da execução do contrato proveniente da Dispensa de Licitação 002/2021 com a empresa INPAS;
 - a.2. Seja determinado que a Prefeitura se abstenha de realizar qualquer pagamento à referida empresa;
 - a.3. Seja determinado a suspensão do processo administrativo que deu origem à rescisão unilateral do contrato 074/2018 realizado pela prefeitura de Manicoré/AM com consequente determinação de que a representante retorne imediatamente a execução dos serviços;
 - a.4. Seja determinado que a prefeitura forneça as escalas necessárias para que a Representante possa iniciar a prestação de serviço imediatamente;
- c) Seja determinado a apresentação das publicações e formas de contratação para os médicos Agenor Tenório de Holanda Júnior e Wilson Roberto Gonzaga da Costa em janeiro/2021, tendo em vista que as autoridades se esquivaram e não forneceram estas informações a representante;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.78

d) Seja determinada a apresentação integral do processo administrativo que ensejou o termo de ratificação de dispensa de licitação nº 002/2021;

Desta feita, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

> "TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução n. 03/2012 - TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

> Art. 1. ° O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.79

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Assim, verifico que a fundamentação da Representante para seu pedido cautelar baseou-se em possível ato ilegal de rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços (Contrato n. 001/2018), devido às seguintes supostas ilegalidades, em linhas gerais:

- A) SUSPENSÃO DO CONTRATO POR ASFIXIA FINANCEIRA: Alega que prestou serviços médicos para o Município de Manicoré desde 2018, e, somente após a troca de gestão, o município ficou sem dinheiro para efetuar os pagamentos à Representante. Com o atraso no pagamento por 111 (cento e onze) dias, e por falta de recursos para a manutenção da prestação dos serviços, a Representante suspendeu a execução do contrato em 21/02/2021;
- B) RESCISÃO UNILATERAL ILEGAL: Em 15/03/2021, a Prefeitura de Manicoré comunicou a Representante acerca da rescisão unilateral do Contrato n 001/2018, ocasião em que fundamentou tal decisão na inexistência de saldo para pagamento das dívidas com a Representante e na consequente impossibilidade de manutenção do contrato, no entanto, segundo a Representante, a dívida da Administração Pública para com a Representante, por 90 (noventa) dias de contrato, era de R\$ 854.065,89 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.80

centavos), por outro lado em 23/02/2021 foi publicado Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n. 002/2021 para contratação emergencial de outra empresa com a finalidade de obter a prestação dos mesmos serviços, por 60 dias, no valor R\$1.281.960,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais. Com base nesses fatos, a Representante afirma que a sua asfixia financeira foi provocada pela Administração Pública com o objetivo de troca-la por outra empresa prestadora dos serviços médicos, sem finalizar o contrato n. 001/2018, celebrado com a Representante, além disso, afirma que a rescisão unilateral perpetrada pela Administração não encontra guarida nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n. 8666/93, sendo, por isso, ilegal.

- C) IMPEDIMENTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: Embora a administração pública tenha intimado a Representante para apresentar defesa no prazo de 15 dias, não forneceu cópias dos processos administrativos da Dispensa de Licitação n. 002/2021 e da rescisão unilateral do contrato celebrado com a Representante, não sendo possível o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- D) NULIDADES DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2021: Entende ter se tratado de motivação fabricada para a contratação emergencial, pois a Administração utiliza como um dos motivos da rescisão unilateral o fato de que, mesmo após o pagamento efetuado à Representante, esta não retomou a prestação dos serviços, todavia, a Representante afirma que, logo após o pagamento referente ao mês de Janeiro de 2020, solicitou da Administração as escalas necessárias para a retomada dos serviços, o que não foi atendido. Além disso, assevera haver indícios de favorecimento da dispensa de licitação, uma vez que a empresa contratada, INPAS, tem, em seu quadro societário a prima do atual Prefeito de Manicoré (Sra. Suzyane Serfaty do Rosário) e o cunhado da atual Secretária Municipal de Saúde (Sr. Agenor Tenório de Holanda Júnior) e o Sr. Wilson Roberto Gonzaga, contratado em janeiro como médico psiquiatra, sem realização de concurso ou licitação.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.81

- E) VALORES ABSURDOS: Até a presente data a Administração realizou o pagamento dos serviços prestados em Janeiro/2020, restando pendentes os pagamentos relativos aos meses de dezembro e novembro de 2020 e dos dias 1 a 21 de fevereiro de 2021. Ocorre que, com valor pelo qual a Administração contratou a empresa INPAS, seria possível pagar todo o débito mencionado e ainda sobraria saldo suficiente para o pagamento dos serviços médicos da Representante por mais dois meses, caracterizando-se, portanto, uma preterição na ordem de pagamentos em relação à Representante e fortes indícios de favorecimento e superfaturamento da Dispensa de Licitação n. 002/2021. A Representante ressalta ainda, que, em 21/02/2021, suspendeu a prestação de seus serviços por falta de pagamento, e em 23/02/2021 foi publicado Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação n. 002/2021, sendo surpreendida pelo fato do ente público que não pode efetuar o pagamento de seus serviços, ter efetuado contratação de outra empresa, para a execução dos mesmos serviços, por mais de um milhão de reais.
- F) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO: Não foi possível localizar nenhum edital de chamamento público com objetivo de contratação de empresa para execução de serviços médicos, além disso, o valor da contratação está vinte vezes superior àquele exigido pela Lei n. 14.065/2020, que aumentou os limites de valores para dispensa de licitação no período da pandemia.

Como denota-se de tais impropriedades apontadas pela Representante, há indícios de violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, todos de matriz constitucional e previstos no caput do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

No entanto, considerando que a matéria objeto de debate nos presentes autos envolve a área da saúde, que, no cenário atual, trata-se de área sensível no campo de atuação da Administração Pública, exigindo extrema parcimônia tanto do Administrador Público, quanto do Controle Externo, este Relator entende ser prudente manifestarse quanto a medida cautelar somente após a oitiva das partes Representadas, o Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito, e a Sra. Maria Adriana Moreira, Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, §2º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.82

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima alegadas:

- I. ACAUTELO-ME, por hora, quanto à medida cautelar, inaudita altera pars, formulada pela empresa Gama e Brandão Ltda em face da Prefeitura Municipal de Manicoré, com fundamento no art. 1°, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, §2º da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM;
- II. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **DIMU**, para que:
 - a. Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - Notifique a Representante do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
 - Notifique o Sr. Lúcio Flávio do Rosário (Prefeito Municipal de Manicoré), e a Sra. Maria Adriana Moreira (Secretária Municipal de Saúde de Manicoré), com fundamento no art. 1°, §2º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem justificativas e documentos referentes aos temas agitados na exordial da presente representação, cuja cópia deve ser enviada aos notificados;
 - d. Após o decurso do prazo concedido às partes, apresentada defesa ou não, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.83

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Abril de 2021.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR Auditor em substituição ao Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Abril de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 75/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/03/2021, Edição n.º 2492, fls. 24, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 10913/2019, tem como objeto a Prestação de Contas referente as parcelas do Termo de Convênio nº 036/2010, firmado entre a CIAMA e a Prefeitura Municipal de Apuí.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.84

Karla de H. Cobo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO O SR. CARLOS IVAN PEREIRA GARCIA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 300/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 9, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão foi proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12772/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria Voluntária** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 27 de abril de 2021.

> Karla de H. kolo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2021 - DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5°, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas. como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação nº 751/2018 -GT-DEATV, (fls. 256/258) emitida no bojo do Processo TCE nº 10.480/2018, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 50/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -SEDUC e o Município de Juruá.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.85

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Abril de 2021.

> vel lígor machado RAQUEL CÉZAR MACHADO Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 4/2021-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.°, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.°, inciso LV, da CF/88 e art. 2° da Resolução 02/2020-TCE, fica notificada a Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt – Secretária Municipal de Educação -SEMED exercício de 2015, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, ou no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br a fim de oferecer razões de defesa ou justificativas quanto aos valores imputados no Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, às fls. 2063, do Processo n.º 11.462/2016 (Prestação de Contas da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Educação/Gestão de Recursos Humanos do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2015).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus. 28 de Abril de 2021.

> RUBENILSON RODRIGUES MASSULO Diretor de Controle Externo da Administração do Município de Manaus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021-DICAMI

Processo nº 14092/2018. Denúncia Anônima formulada contra a Prefeitura Municipal de Humaitá e Secretaria Municipal de Educação do município, em face de supostas irregularidades na contratação de empresas para a prestação de servico de transporte escolar para o município por meio de inexigibilidade de licitação.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.86

art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. HERIVÂNEO VIEIRA DE **OLIVEIRA**. Ex-Prefeito Municipal de Humaitá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste. apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Denúncia, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa. Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2°, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arguivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-Α.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2021.

> LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2021-DICAMI

Processo nº 14092/2018. Denúncia Anônima formulada contra a Prefeitura Municipal de Humaitá e Secretaria Municipal de Educação do município, em face de supostas irregularidades na contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar para o município por meio de inexigibilidade de licitação.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ADRIELI LOPES DOS ANJOS**, Representante da empresa MUZA TRANSPORTE FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 20.119.259/0001-63, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Denúncia, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.87

protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2°, da Resolução n° 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2021.

> LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2021-DICAMI

Processo nº 14092/2018. Denúncia Anônima formulada contra a Prefeitura Municipal de Humaitá e Secretaria Municipal de Educação do município, em face de supostas irregularidades na contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar para o município por meio de inexigibilidade de licitação.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1° da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JOSE CLAILTON ALVES DE **OLIVEIRA**, Representante da empresa J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.327.197/0001-17, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Denúncia, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa. Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as pecas mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2°, da Resolução n° 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2021.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.88

LÚCIO GÜIMARÃES DE GÓIS Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/2021-DICAMM

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, c/c os artigos 18, 19, I e 20, § 2° da Lei nº 2.423, de 10/12/1996-TCE-AM, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 23/01/2013, c/c o art. 18, V, da LC nº 06/91, arts. 81 e 82 e 97, § 2.º, da Res. 04/2002-TCE e Res. n° 02/2020-TCE, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto fica notificado o Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior, Ex-Diretor Executivo e Ordenador de Despesas do Fundo Social de Solidariedade para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na Notificação nº 14/2021 - DICAMM, peça do Processo TCE nº 12.414/2020 que trata da Prestação de Contas do Fundo Social de Solidariedade, exercício 2019.

> DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 28 de Abril de 2021.

> > RUBENILSON RODRIGUES MASSULO Diretor de Controle Externo da Administração do Município de Manaus

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.89





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de abril de 2021

Edição nº 2522 Pag.90



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











